



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2635

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAIXA DE PREV DOS SERV PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA

Previdência

Portaria

Portaria 44/2026, de 26/10/2026

Dispõe sobre a cessação de benefício de aposentadoria em razão do falecimento do beneficiário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3abe210af3620>





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000

E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

PORTARIA Nº 044/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a cessação de benefício de aposentadoria em razão do falecimento do beneficiário.

A Secretária Executiva da CASSEMC – Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir da data do óbito, o benefício de aposentadoria concedido ao(à) Sr.(a) **FELIPE CADANOS, inscrito(a) no CPF nº 452.735.299-72**, em razão de seu falecimento ocorrido em 06 de outubro de 2026, conforme Certidão de Óbito nº 085944 01 55 2026 4 00020 008 0005667 73.

Art. 2º - Determinar o encerramento dos pagamentos do referido benefício, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data do óbito.

Corbélia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2026.



MARIA JOSE FERREIRA
855.684.069-87
27/10/2026 11:48:38
CASSEMC

Assinatura digital avançada.

MARIA JOSÉ FERREIRA
Secretária Executiva
CASSEMC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 11:48:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdabe8e9a886a0>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2635

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAIXA DE PREV DOS SERV PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA

Previdência

Portaria

Portaria 45/2026, de 27/10/2026

Súmula: Concede diárias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3abe210af3620>





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

PORTARIA Nº 045/2026

Corbélia 27 de outubro de 2026.

Súmula: Concede diárias.

A Secretaria Executiva da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo **Art. 14, § 1º, da Lei 287/92 e Art. 15, § 1º da Lei 845/2014, Lei Municipal 652/2006 e Lei Municipal 1.381/2025.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária à funcionária comissionada da Cassemc, para empreender viagem à Curitiba - PR, em conformidade com as Leis acima citadas.

NOME	Mariza Furlan – CPF 749.416.239-91
OBJETIVO	2º Seminário de Investimentos IPMC – 28 e 29 de outubro de 2026.
VALOR UFM	R\$263,56 (Duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme Decreto Municipal nº 001/2026, de 01 janeiro 2026.
VALOR DA DIÁRIA	DUAS UFMS, R\$ 527,12 (Quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos), conforme estabelece a Lei Ordinária nº 652, de 30 de novembro de 2006;
VALOR TOTAL R\$	02 (duas) diárias, totalizando o valor de R\$ 1.054,24 (um mil e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Art 2º - Deverá o participante comprovar a participação, atestado ou comprovantes de pagamento de despesa, quando for o caso, sob pena do desconto do valor em folha de pagamento.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



MARIA JOSE FERREIRA
855.684.069-87
27/10/2026 14:31:22
CASSEMC

Assinatura digital avançada.

Maria Jose Ferreira
Secretaria Executiva

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 14:31:22 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf/ab2206060820>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2635

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAIXA DE PREV DOS SERV PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA

Previdência

Portaria

Portaria 46/2026, de 27/10/2026

Súmula: Concede diárias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3abe210af3620>





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

PORTARIA Nº 046/2026

Corbélia 27 de outubro de 2026.

Súmula: Concede diárias.

O Presidente do Conselho de Administração da Caixa de dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo **Art. 14, § 1º, da Lei 287/92 e Art. 15, § 1º da Lei 845/2014, Lei Municipal 652/2006 e Lei Municipal 1.381/2025.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária à secretária executiva da Cassemc, para empreender viagem à Curitiba - PR, em conformidade com as Leis acima citadas.

NOME	Maria Jose Ferreira – CPF 855.684.069-87
OBJETIVO	2º Seminário de Investimentos IPMC – 28 e 29 de outubro de 2026.
VALOR UFM	R\$263,56 (Duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme Decreto Municipal nº 001/2026, de 2 janeiro 2026.
VALOR DA DIÁRIA	CINCO UFMS, R\$ 527,12 (Quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos), conforme estabelece a Lei Ordinária nº 652, de 30 de novembro de 2006;
VALOR TOTAL R\$	02 (duas) diárias, totalizando o valor de R\$ 1.054,24 (mil e cinquenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos).

Art 2º - Deverá o participante comprovar a participação, atestado ou comprovantes de pagamento de despesa, quando for o caso, sob pena do desconto do valor em folha de pagamento.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



ELOSANGELA TSCHAM
955.257.349-15
PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CASSEMC
CAIXA DE PREV DOS SERV
PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO

Elosangela Tscham
Presidente do Conselho Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa606020af832db>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2635

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAIXA DE PREV DOS SERV PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA

Previdência

Portaria

Portaria 47/2026, de 27/10/2026

Súmula: Concede diárias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3abe210af3620>





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

PORTARIA Nº 047/2026

Corbélia 27 de outubro de 2026.

Súmula: Concede diárias.

A Secretaria Executiva da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo **Art. 14, § 1º, da Lei 287/92 e Art. 15, § 1º da Lei 845/2014, Lei Municipal 652/2006 e Lei Municipal 1.381/2025.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária à funcionária efetiva cedida para a Cassemc, para empreender viagem à Curitiba - PR, em conformidade com as Leis acima citadas.

NOME	Elosangela Tscham – CPF 955.257.349-15
OBJETIVO	2º Seminário de Investimentos IPMC – 28 e 29 de outubro de 2026.
VALOR UFM	R\$263,56 (Duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme Decreto Municipal nº 001/2026, de 01 janeiro 2026.
VALOR DA DIÁRIA	DUAS UFMS, R\$ 527,12 (Quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos), conforme estabelece a Lei Ordinária nº 652, de 30 de novembro de 2006;
VALOR TOTAL R\$	03 (três) diárias, totalizando o valor de R\$ 1.581,36 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos),

Art 2º - Deverá o participante comprovar a participação, atestado ou comprovantes de pagamento de despesa, quando for o caso, sob pena do desconto do valor em folha de pagamento.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



MARIA JOSE FERREIRA
855.684.069-87
27/10/2026 14:30:50
CASSEMC
Assinatura digital avançada.

**Maria Jose Ferreira
Secretaria Executiva**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 14:30:50 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p386de850af666a>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2635

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Plano Municipal

Plano Municipal 1/2026, de 27/10/2026

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS EM

EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

PERÍODO 2026–2030

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3abe210af3620>





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

PERÍODO 2026–2030

PROPÓSITO Orientar a expansão gradual, equitativa e financeiramente sustentável das matrículas com jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, assegurando intencionalidade pedagógica e condições adequadas de permanência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8a8ee2ef0a3696>



**Corbélia – Paraná
2026**



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Este Plano constitui o instrumento técnico de planejamento da Rede Municipal de Ensino para ampliar, entre 2026 e 2030, a oferta de Educação Integral em Tempo Integral. Sua execução articula currículo, infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, inclusão, financiamento e participação social, sem reduzir a educação integral à mera extensão do tempo de permanência na escola.

A expansão observará, especialmente: Constituição Federal, art. 212-A, XV, incluído pela Emenda Constitucional nº 135/2024; Lei nº 9.394/1996; Lei nº 14.113/2020; Lei nº 14.640/2023; Lei nº 15.388/2026 (PNE, Objetivo 6 e Meta 6.a); Resolução CIF nº 23/2026; Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com alteração pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026; normas do CEE/PR e da SEED/PR aplicáveis; Plano Municipal de Educação; e Decreto Municipal nº 1.005/2024.

PARÂMETRO NACIONAL O PNE prevê, até o quinto ano de vigência, atendimento de ao menos 35% dos estudantes em tempo integral e oferta em, no mínimo, 50% das escolas públicas. Corbélia adota meta local de 35% já em 2030, sujeita à aferição anual pelo Censo Escolar.

2. DIAGNÓSTICO-SÍNTESE (BASE 2026)

Etapa/organização	Parcial	Integral	Total
Creche	302	332	634
Pré-escola	404	64	468
Ensino Fundamental	1.064	115	1.179
TOTAL	1.770	511	2.281

As 511 matrículas integrais representam 22,40% do total. A oferta concentra-se na Educação Infantil (396 matrículas), enquanto o Ensino Fundamental reúne 115. O desafio central é ampliar com equilíbrio entre etapas e territórios, garantindo continuidade das trajetórias, sobretudo na transição da pré-escola para os anos iniciais.

2.1 Condicionantes para expansão

- capacidade de salas, cozinhas, refeitórios, espaços de repouso, esporte, cultura, tecnologia e acessibilidade;
- dimensionamento de professores, equipes pedagógicas, apoio, AEE, alimentação, limpeza e transporte;
- demanda manifesta, vulnerabilidade socioeconômica, infrequência, aprendizagem e distribuição urbano-rural;
- custeio permanente da jornada ampliada e compatibilidade com PPA, LDO e LOA.





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. OBJETIVOS E METAS

3.1 Objetivo geral

Ampliar gradativamente a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Corbélia, com equidade, inclusão, qualidade pedagógica e sustentabilidade administrativa e financeira, assegurando acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral.

3.2 Objetivos específicos

- ampliar matrículas na Educação Infantil e, com especial atenção, nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- assegurar continuidade do atendimento integral entre etapas, evitando rupturas nas trajetórias escolares;
- priorizar estudantes e territórios com maior vulnerabilidade e demanda reprimida;
- integrar currículo, práticas interdisciplinares, acompanhamento da aprendizagem, cultura, esporte e tecnologia;
- adequar infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e quadro de pessoal antes de cada expansão;
- instituir monitoramento anual, transparência e participação dos conselhos e comunidades escolares.

3.3 Meta quantitativa 2026–2030

Ano	Matrículas integrais	Acréscimo mínimo	Percentual estimado*
2026	511	linha de base	22,40%
2027	566	+55	24,81%
2028	626	+60	27,44%
2029	701	+75	30,73%
2030	799	+98	35,03%

*Percentuais calculados sobre a linha de base de 2.281 matrículas. O indicador oficial de cada exercício utilizará o total efetivamente informado no Censo Escolar, podendo alterar o número absoluto necessário para alcançar o percentual.

REGRA DE GESTÃO A meta anual é simultaneamente quantitativa e qualitativa: nenhuma nova turma será implantada sem verificação de capacidade física, pessoal, alimentação, transporte, acessibilidade, proposta pedagógica e custeio continuado.

3.4 Marcos de resultado

- 2027: consolidar diagnóstico por unidade e iniciar expansão priorizada, com PPPs e matrizes curriculares adequados;
- 2028: alcançar aproximadamente 28% e avaliar efeitos sobre frequência, aprendizagem e custos;
- 2029: atingir 30%, corrigindo desigualdades territoriais e gargalos operacionais;
- 2030: alcançar ao menos 35% das matrículas e preparar o ciclo 2031–2036.





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4. PRIORIZAÇÃO E MODELO DE OFERTA

4.1 Matriz de priorização

A SEMEC classificará anualmente as unidades e propostas de expansão. A decisão será motivada em nota técnica e considerará, de forma combinada, os critérios abaixo.

Critério	Peso	Evidência mínima
Vulnerabilidade social e territorial	20%	CadÚnico, proteção social e dados territoriais
Demanda reprimida/manifesta	20%	listas de espera e levantamento com famílias
Continuidade entre etapas	15%	fluxo de concluintes e vagas na etapa seguinte
Infraestrutura e segurança	15%	vistoria técnica e plano de adequações
Pessoal e capacidade pedagógica	10%	dimensionamento e disponibilidade profissional
Alimentação e transporte	10%	pareceres dos setores responsáveis
Aprendizagem, frequência e inclusão	10%	indicadores e condições de acessibilidade

A pontuação não substitui a análise de viabilidade. A inexistência de condições essenciais de segurança, acessibilidade, alimentação, transporte ou pessoal impedirá a implantação até a correção do requisito.

4.2 Modelo prioritário

O modelo prioritário será o tempo integral em turno único, com jornada contínua mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais. A ampliação da jornada no contraturno poderá ser utilizada de modo complementar quando houver justificativa pedagógica e viabilidade operacional, sem fragmentar o currículo ou caracterizar atendimento meramente assistencial.

4.3 Organização curricular

- integração entre Base Nacional Comum, parte diversificada e experiências formativas, sem hierarquia entre turno e contraturno;
- acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens; leitura, escrita, ciência e cultura digital;
- artes, cultura, esporte, práticas corporais, educação ambiental, direitos humanos e convivência;
- tempos de alimentação, higiene, repouso e cuidado organizados com intencionalidade educativa, conforme a etapa;
- PPP, Regimento Escolar e proposta curricular revisados antes do início da oferta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdabee2efda36260>





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A expansão ocorrerá por ciclos anuais de diagnóstico, seleção, preparação, implantação e avaliação. Cada unidade deverá possuir plano próprio de implantação aprovado pela SEMEC e debatido com a comunidade escolar.

Eixo	Entregas essenciais 2026–2030
1. Infraestrutura	Vistorias anuais; adequação de salas, cozinhas e refeitórios; acessibilidade; conforto térmico; espaços de leitura, cultura, esporte e tecnologia; mobiliário e equipamentos.
2. Pessoas	Dimensionamento por turma e jornada; provimento e organização de pessoal; formação continuada; fortalecimento de gestão, coordenação pedagógica, AEE e equipes de apoio.
3. Currículo	Revisão de PPPs e matrizes; planejamento integrado; acompanhamento da aprendizagem; avaliação formativa; projetos interdisciplinares e uso educativo do território.
4. Permanência e inclusão	Busca ativa; acompanhamento de frequência; acessibilidade física, comunicacional e pedagógica; apoios necessários; participação das famílias e escuta dos estudantes.
5. Alimentação e transporte	Cardápios e número de refeições compatíveis com a jornada; capacidade de armazenamento e preparo; revisão de rotas, horários, tempo de deslocamento e segurança.
6. Intersetorialidade	Planos de cooperação com Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e instituições locais, com objetivos, responsáveis e formas de acompanhamento.
7. Gestão e dados	Painel anual de matrículas, custos, frequência, aprendizagem e equidade; notas técnicas de expansão; divulgação de resultados e correção de rumos.

5.1 Etapas para abertura de novas vagas

Etapas	Produto	Responsável principal
1. Diagnóstico	demanda e capacidade por unidade	SEMEC e escolas
2. Priorização	pontuação e nota técnica	SEMEC





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Etapa	Produto	Responsável principal
3. Preparação	plano de implantação e orçamento	SEMEC/setores municipais
4. Pactuação	consulta à comunidade e ajustes normativos	escola/SEMEC/conselhos
5. Implantação	turmas, pessoal, insumos e registros	SEMEC e unidade
6. Avaliação	relatório após 90 dias e ao fim do ano	SEMEC e unidade

6. PLANO DE AÇÃO E FINANCIAMENTO

Ação prioritária	Prazo/ciclo	Indicador de entrega
Atualizar diagnóstico e demanda por escola	anual, até março	100% das unidades analisadas
Definir vagas e unidades prioritárias	anual, até abril	nota técnica publicada internamente
Adequar PPP, currículo e Regimento	antes da implantação	100% das novas ofertas regularizadas
Dimensionar pessoal, alimentação e transporte	antes da matrícula	pareceres setoriais favoráveis
Executar adequações e aquisições	conforme plano anual	itens críticos concluídos antes do início
Formar profissionais e equipes gestoras	mínimo anual	participação e avaliação da formação
Monitorar implantação e resultados	trimestral/anual	painel e relatório anual consolidados

6.1 Diretrizes financeiras

A partir de 2026, o Município destinará no mínimo 4% dos recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, nos termos do art. 212-A, XV, da Constituição Federal e das diretrizes pactuadas nacionalmente. O planejamento deverá demonstrar a vinculação entre despesa, nova matrícula criada e sustentabilidade da oferta.

- fontes: Fundeb e complementações aplicáveis; Programa Escola em Tempo Integral; recursos próprios; PNAE e PNATE, nos limites de cada programa; transferências, convênios e outras fontes legalmente admitidas;
- despesas: pessoal, formação, alimentação, transporte, materiais, equipamentos, tecnologia, reformas e adequações, observadas as regras próprias de elegibilidade e prestação de contas;
- instrumentos: PPA, LDO, LOA, plano de aplicação, cronograma físico-financeiro, SIOPE, registros contábeis e relatórios dos conselhos de controle social.





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUSTENTABILIDADE A abertura de vagas permanentes dependerá de estimativa do custo anual incremental e de sua manutenção nos exercícios seguintes. Recursos extraordinários serão priorizados para investimentos e transição, evitando a criação de obrigações continuadas sem cobertura.

6.2 Memória anual de custos

A SEMEC consolidará, por unidade e etapa: custo de pessoal; refeições adicionais; transporte; limpeza e manutenção; materiais; serviços; investimentos; custo por nova matrícula; fonte de recurso; saldo e execução. A memória integrará o relatório anual deste Plano.

7. GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Instância	Responsabilidade
SEMEC	coordenar, priorizar, orçar, acompanhar metas e publicar relatório anual
Unidades escolares	executar o plano local, monitorar estudantes e dialogar com a comunidade
Planejamento/Finanças/Controle Interno	compatibilizar instrumentos orçamentários, execução e conformidade
Saúde, Assistência, Cultura, Esporte e demais áreas	executar ações intersetoriais pactuadas
CME, CACS-Fundeb e CAE	acompanhar matérias de sua competência e exercer controle social

7.1 Indicadores

Dimensão	Indicador	Periodicidade
Expansão	número e percentual de matrículas integrais; escolas ofertantes	anual/Censo
Equidade	distribuição por etapa, território, vulnerabilidade e público da Educação Especial	anual
Permanência	frequência, infrequência, abandono e transferências	mensal/trimestral
Aprendizagem	avaliações diagnósticas e formativas, fluxo e recomposição	trimestral/anual
Qualidade da oferta	pessoal, infraestrutura, alimentação, transporte e satisfação da comunidade	semestral





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dimensão	Indicador	Periodicidade
Financiamento	aplicação dos 4%, execução física e financeira e custo incremental	bimestral/anual

7.2 Ciclo de avaliação

- monitoramento trimestral pela SEMEC, com registro de riscos, providências e responsáveis;
- avaliação de cada nova oferta após os primeiros 90 dias, com escuta de profissionais, estudantes e famílias;
- relatório anual até março do exercício seguinte, contendo metas, indicadores, execução financeira e recomendações;
- revisão anual das metas absolutas conforme o Censo Escolar, sem reduzir o percentual-alvo de 35% para 2030, salvo alteração legal devidamente motivada.

TRANSPARÊNCIA Os resultados serão apresentados aos conselhos competentes e disponibilizados em linguagem acessível, preservados os dados pessoais dos estudantes.

8. CRONOGRAMA MACRO 2026–2030

Frete	2026	2027	2028	2029	2030
Diagnóstico, custos e priorização	•	•	•	•	•
Ampliação mínima acumulada	base	+45	+110	+180	+248
Adequações físicas e operacionais	•	•	•	•	•
PPPs, currículo e formação	•	•	•	•	•
Monitoramento e prestação de contas	•	•	•	•	•
Avaliação final e plano 2031–2036					•

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paabee0efb3a62a0>





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1 Riscos e respostas

Risco	Resposta de gestão
insuficiência de espaço ou atraso em obras	expansão por etapas; uso pedagógico de espaços parceiros formalizados; priorização de adequações críticas
dificuldade de provimento de pessoal	planejamento antecipado, processos de provimento e formação de equipes
crescimento de custos recorrentes	memória de custos, reserva orçamentária e revisão do ritmo de expansão
fragilidade no transporte rural	simulação de rotas e horários antes da matrícula; articulação para trafegabilidade
ampliação do tempo sem qualidade pedagógica	currículo integrado, acompanhamento, formação e avaliação da experiência escolar

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Plano orientará os atos administrativos, pedagógicos e orçamentários relativos à expansão das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral no período de 2026 a 2030. Situações não previstas serão analisadas pela SEMEC à luz da legislação vigente e dos princípios da equidade, inclusão, qualidade e sustentabilidade.

Ao final de 2030, a avaliação consolidada subsidiará o Plano de Expansão 2031–2036, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com as projeções e metas oficiais aplicáveis ao Município.

Corbélia – PR, 27 de outubro de 2026.



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870

Assinatura digital avançada.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal



ADRIANA CHIMELLO PIAZZA
025.486.779-07
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2870

Assinatura digital avançada.

Adriana Chimello Piazza
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8a8ee0ef8a8686>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2635

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento Pessoal

Edital

Edital 84/2026, de 27/10/2026

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº02/2024

RESULTADO DA 1ª E 2ª FASE DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NO EDITAL Nº 84/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3abe210af3620>





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº02/2024

RESULTADO DA 1ª E 2ª FASE DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NO EDITAL Nº 84/2026

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital de Abertura 02/2024 de 19 de julho de 2024, homologado pelo Edital nº 019/2024 de 25 de outubro de 2024, divulga resultado da 1ª e 2ª fase dos convocados do concurso e informações para escolha de vagas aos admitidos, conforme segue:

CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO – ENFERMEIRO

1ª FASE: COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS/DOCUMENTAÇÃO

Classificação	Nome Candidato	Resultado
36º	Gabriel Schmitt	Ausente

2ª FASE: EXAME PRÉ-ADMISSIONAL

Classificação	Nome Candidato	Resultado
36º	Gabriel Schmitt	Ausente

RESULTADO FINAL

Classificação	Nome Candidato	Resultado
36º	Gabriel Schmitt	Não atendeu á convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 27 de outubro de 2026



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870

Thiago Daross Stefanello

Assinatura digital avançada.

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2635

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Decreto

Decreto 106/2026, de 27/10/2026

DECRETO Nº 106 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia, disciplina sua implementação, expansão, financiamento, monitoramento e avaliação e revoga o Decreto Municipal nº 1.005, de 26 de junho de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3abe210af3620>





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

DECRETO Nº 106 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia, disciplina sua implementação, expansão, financiamento, monitoramento e avaliação e revoga o Decreto Municipal nº 1.005, de 26 de junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211, 212 e 212-A da Constituição Federal, especialmente o inciso XV do art. 212-A, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, e a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 6, a Meta 6.a e a Estratégia 6.1 de seu Anexo I;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com a alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que regulamenta a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais das etapas e modalidades atendidas, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, relativa à qualidade e à equidade na Educação Infantil, e a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, com suas alterações;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 09/2025, de 1º de dezembro de 2025, e as demais normas vigentes do sistema de ensino ao qual se vinculam as unidades municipais;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação e a necessidade de assegurar continuidade administrativa, participação social, expansão sustentável e qualidade pedagógica à oferta municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL E DE SEUS FUNDAMENTOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Corbélia, de caráter permanente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEMEC, para as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º A Política abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e as modalidades e formas diferenciadas de atendimento efetivamente ofertadas pelo Município, observadas suas competências legais e a colaboração com os demais entes federativos.

§ 2º A oferta será mantida e ampliada mediante planejamento pedagógico, administrativo e financeiro, com garantia de condições adequadas de atendimento, sem prejuízo da universalização da escolaridade obrigatória e da expansão do acesso à creche.





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

§ 3º A participação em programas de assistência técnica e financeira integra a execução da Política, cuja continuidade não se limita à duração dos repasses desses programas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - educação integral: concepção educativa que promove o desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e política;

II - educação integral em tempo integral: oferta que articula a jornada ampliada a um projeto educativo integrado, com intencionalidade pedagógica, participação e condições de qualidade;

III - currículo integrado: organização articulada dos conhecimentos, experiências, práticas e tempos educativos de toda a jornada, expressa no Projeto Político-Pedagógico e na Proposta Pedagógica Curricular;

IV - território educativo: conjunto de espaços, serviços, sujeitos e saberes da comunidade que se articula à escola para ampliar oportunidades de aprendizagem e acesso a direitos.

Art. 3º A Política observará os seguintes princípios:

I - gratuidade, qualidade social, igualdade de oportunidades e permanência com aprendizagem;

II - equidade na distribuição de vagas e recursos, com enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, raciais, territoriais e relacionadas à deficiência;

III - justiça curricular, mediante conhecimentos e práticas comprometidos com a dignidade humana, o cuidado e a superação das exclusões;

IV - gestão democrática, participação das famílias, escuta dos estudantes e valorização dos profissionais da educação;

V - inclusão, acessibilidade e respeito às identidades, à diversidade e às especificidades das etapas e modalidades;

VI - indissociabilidade entre educar e cuidar e entre a ampliação da jornada e a formação integral;

VII - articulação intersetorial, sustentabilidade socioambiental e justiça climática;

VIII - continuidade da oferta, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos.





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Art. 4º São objetivos da Política ampliar o acesso à jornada integral com equidade, diversificar as experiências educativas, assegurar aprendizagem e desenvolvimento integral, fortalecer os vínculos entre escola e comunidade e prevenir a infrequência, o abandono, a evasão e as violências.

Parágrafo único. O acompanhamento desses objetivos contemplará as seis dimensões nacionais: acesso e permanência; gestão democrática; articulação intersetorial e territorial; currículo e avaliação; valorização profissional; e monitoramento da política.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA EXPANSÃO

Art. 5º A SEMEC elaborará e manterá atualizado diagnóstico da oferta, com base no Censo Escolar e nos registros educacionais, demográficos e sociais disponíveis, abrangendo demanda por vagas, cobertura, desigualdades de acesso, infraestrutura, acessibilidade, pessoal, alimentação, transporte, recursos pedagógicos e financiamento.

§ 1º O diagnóstico distinguirá matrículas integrais e parciais, etapas, unidades e territórios urbanos e rurais e identificará as condições que impedem ou dificultam a expansão.

§ 2º Os dados de equidade serão analisados por faixa etária, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, condição de deficiência e localização, conforme disponibilidade, pertinência e proteção legal.

Art. 6º A SEMEC elaborará, executará e revisará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com participação das comunidades escolares e articulação ao PME, ao PPA, à LDO e à LOA.

§ 1º O Plano conterá, no mínimo:

I - diagnóstico e linha de base, com identificação do ano de referência e das fontes;

II - metas anuais de novas matrículas e de unidades com oferta integral, por etapa, modalidade e território;

III - critérios de prioridade, ações de inclusão e condições para a continuidade nas transições escolares;





IV - cronograma de adequação curricular, infraestrutura, formação, provimento de pessoal, alimentação e transporte;

V - estimativa de custos de implantação e manutenção, fontes de financiamento e aplicação dos recursos vinculados;

VI - responsáveis, indicadores, prazos de execução e procedimentos de avaliação e correção de insuficiências.

§ 2º A previsão de matrículas discriminará a conversão de vagas parciais em integrais e a criação de novas vagas, segundo as definições federais aplicáveis, sem confundir matrícula pactuada, prevista ou financiada com matrícula efetivamente ofertada.

§ 3º O Plano será publicizado e registrado nos instrumentos disponibilizados pelo MEC, segundo as orientações e os prazos federais, inclusive o prazo de sessenta dias contado da disponibilização previsto no item 3.1.2 do Anexo da Resolução CIF nº 23/2026.

Art. 7º O planejamento municipal contribuirá, em regime de colaboração, para a Meta 6.a do PNE, que estabelece, em âmbito nacional:

I - até o quinto ano de vigência do PNE, oferta integral em pelo menos 50% das escolas públicas, atendendo pelo menos 35% dos estudantes da educação básica;

II - até o final de sua vigência, oferta integral em pelo menos 65% das escolas públicas, atendendo pelo menos 50% dos estudantes da educação básica.

§ 1º Os prazos são contados da publicação da Lei Federal nº 15.388/2026 e não da publicação deste Decreto.

§ 2º As metas municipais serão estabelecidas na lei do PME, consideradas as projeções oficiais e as pactuações federativas, e desdobradas no Plano de Expansão, sem alteração de metas legais por ato infralegal.

§ 3º Os percentuais nacionais referidos neste artigo não constituem, por si, imposição uniforme de idênticos percentuais a cada escola ou Município.

Art. 8º A expansão priorizará territórios de maior vulnerabilidade e desigualdade educacional, observadas a demanda, a inclusão, as condições de infraestrutura e o equilíbrio de oportunidades entre áreas urbanas e rurais.





§ 1º A necessidade de adequações de uma unidade prioritária deverá gerar plano de intervenção e investimento, evitando que as escolas com melhores condições concentrem permanentemente as novas vagas.

§ 2º A implantação ou conversão de unidades será precedida de consulta ampla e informada à comunidade, análise técnica e observância dos procedimentos de autorização do sistema competente.

§ 3º A expansão não poderá suprimir indevidamente a oferta da EJA, da educação do campo ou de outras modalidades, nem restringir o acesso à educação obrigatória.

CAPÍTULO III

DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 9º A jornada integral terá duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, de forma regular e permanente ao longo do período letivo, preferencialmente em turno único.

§ 1º O calendário assegurará pelo menos duzentos dias letivos e mil e quatrocentas horas anuais na oferta integral municipal, observadas as normas da etapa, da modalidade e do sistema de ensino competente.

§ 2º As horas serão expressas em horas de sessenta minutos, sem equiparação automática entre hora-aula e hora-relógio.

§ 3º A oferta ocasional de oficinas ou atividades em dias alternados somente caracterizará matrícula integral se a organização efetiva da jornada atender aos requisitos legais, curriculares e censitários aplicáveis.

Art. 10. As unidades poderão organizar-se como exclusivas de tempo integral, quando todas as turmas e matrículas tiverem essa jornada, ou mistas, quando coexistirem turmas integrais e parciais.

§ 1º A distribuição das atividades em períodos distintos não autoriza fragmentar o projeto pedagógico entre um turno de ensino e outro de ocupação do tempo.





§ 2º As atividades da jornada integrarão o currículo, os registros escolares e o acompanhamento pedagógico, com responsabilidade definida e ausência de sobreposição de horários.

§ 3º A organização poderá utilizar espaços externos, desde que vinculados ao planejamento escolar, com segurança, acessibilidade e supervisão da unidade.

Art. 11. Integram a jornada os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência, com intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento de profissionais qualificados.

§ 1º Descanso, acolhimento, deslocamentos internos e transições serão planejados na rotina, especialmente para bebês e crianças pequenas, respeitadas suas necessidades e seus direitos.

§ 2º A contabilização desses tempos deverá estar explicitada no PPP e na organização curricular, sem inclusão de períodos sem acompanhamento educativo ou de mero transporte entre residência e escola.

§ 3º A unidade assegurará supervisão contínua e escala de profissionais, preservados os intervalos e direitos trabalhistas.

Art. 12. A SEMEC disciplinará a compatibilização da jornada com o atendimento educacional especializado, os serviços de saúde e assistência social e a participação em iniciativas esportivas, culturais e artísticas.

Parágrafo único. As adequações serão justificadas e registradas, assegurarão o acompanhamento da aprendizagem e observarão os requisitos legais da jornada e da frequência, vedada a exclusão do estudante em razão desses atendimentos.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 13. O ingresso observará regras públicas, impessoais e acessíveis de matrícula e distribuição de vagas, assegurada a prioridade de expansão nos territórios com maiores necessidades.

§ 1º É vedada a seleção por desempenho acadêmico, prova, comportamento, aptidão esportiva ou artística, deficiência ou qualquer condição discriminatória.





§ 2º Quando a demanda superar as vagas, a SEMEC publicará critérios objetivos de atendimento, lista de espera e procedimento de revisão, protegidos os dados pessoais e observadas as prioridades legais.

§ 3º A conversão de uma unidade para atendimento integral deverá considerar as necessidades familiares e prever soluções de acesso e continuidade da escolarização, sem desligamento automático de estudantes.

Art. 14. A unidade acompanhará frequência, participação, aprendizagem e bem-estar em toda a jornada, comunicará às famílias as ausências e desenvolverá busca ativa com a rede de proteção.

Parágrafo único. A infrequência ensejará identificação das causas e medidas de apoio, observadas as comunicações legalmente obrigatórias, não constituindo fundamento isolado para exclusão da oferta integral.

Art. 15. Será assegurada a participação dos estudantes da educação especial em todas as atividades, com acessibilidade física, comunicacional, curricular e tecnológica, recursos e apoios necessários.

§ 1º O AEE terá natureza complementar ou suplementar e será articulado ao currículo e à rotina, sem substituir a escolarização comum.

§ 2º A oferta integral não será condicionada à presença ou ao custeio de acompanhante pela família.

§ 3º A SEMEC organizará os apoios conforme avaliação educacional e legislação vigente, com diálogo entre professores, profissionais especializados e responsáveis.

Art. 16. A educação do campo e as demais formas diferenciadas de atendimento respeitarão suas identidades, saberes, calendário e condições territoriais, asseguradas as consultas e normas específicas quando aplicáveis.



**CAPÍTULO V****DO CURRÍCULO E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 17. O currículo observará a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o referencial curricular aplicável e as necessidades do território, articulando conhecimentos escolares, práticas sociais e diferentes linguagens.

§ 1º A proposta deverá incluir experiências culturais, artísticas, corporais, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais, de leitura, convivência e participação, adequadas às faixas etárias.

§ 2º O apoio à alfabetização e a recomposição de aprendizagens integrarão a proposta, sem reduzir toda a ampliação da jornada a reforço escolar.

§ 3º Serão contempladas a educação das relações étnico-raciais, a história e cultura afro-brasileira e indígena, os direitos humanos, a sustentabilidade e a educação digital e midiática, conforme a legislação pertinente.

Art. 18. Na Educação Infantil, as interações e brincadeiras orientarão as experiências, assegurados os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se e a integração entre educar e cuidar.

§ 1º A rotina respeitará alimentação, higiene, descanso, movimento, exploração e vínculos afetivos, sem antecipação inadequada da escolarização do Ensino Fundamental.

§ 2º A avaliação ocorrerá por acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem finalidade de seleção, classificação ou promoção.

Art. 19. No Ensino Fundamental, a organização curricular favorecerá alfabetização, aprofundamento de conhecimentos, investigação, autoria, resolução de problemas e participação social, articulados à formação integral.

Parágrafo único. A avaliação será contínua, diagnóstica e formativa, com instrumentos diversificados, devolutivos e intervenções pedagógicas, observadas as regras de frequência, recuperação e progressão do sistema de ensino.

Art. 20. Cada unidade adequará, de forma participativa, o PPP, a PPC, a matriz ou organização curricular, o regimento e os registros escolares à oferta integral.





§ 1º Esses instrumentos explicitam objetivos, horários, experiências educativas, responsabilidades, avaliação, acessibilidade, espaços utilizados e formas de participação da comunidade.

§ 2º Direção e coordenação pedagógica assegurarão planejamento conjunto entre os profissionais de toda a jornada e integração das oficinas e parcerias ao projeto escolar.

§ 3º A SEMEC prestará orientação técnica e acompanhará a conformidade dos documentos com o sistema competente.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 21. A implantação e a manutenção da oferta integral dependerão da garantia de ambientes seguros, salubres, acessíveis e adequados às faixas etárias, com água potável, instalações sanitárias, cozinha e alimentação, espaços de convivência, leitura, brincadeira, movimento e descanso, materiais e recursos pedagógicos.

§ 1º A SEMEC estabelecerá prioridades de obras, manutenção e aquisição de equipamentos com base no diagnóstico e na capacidade de atendimento, evitando superlotação.

§ 2º As adequações considerarão conforto térmico, ventilação, prevenção de acidentes e de emergências, sustentabilidade e condições de conectividade para fins pedagógicos.

Art. 22. A alimentação será planejada sob responsabilidade técnica de nutricionista, compatível com a jornada e a faixa etária, observadas as necessidades alimentares específicas e as regras vigentes do PNAE.

Parágrafo único. O Município assegurará estrutura, pessoal, abastecimento e controles sanitários que permitam o fornecimento regular das refeições, sem confundir a despesa de alimentação com despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino não admitidas em lei.

Art. 23. O transporte escolar terá rotas, horários, condições de acessibilidade e segurança compatíveis com a jornada e com os espaços educativos utilizados, especialmente no atendimento rural.





Art. 24. A SEMEC articulará protocolos e ações com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e órgãos de proteção de direitos, para o atendimento dos estudantes e a ampliação das oportunidades educativas.

§ 1º As parcerias serão formalizadas quando exigido pela legislação, com objeto, responsáveis, condições de segurança, acompanhamento, recursos e critérios de avaliação definidos.

§ 2º Nas parcerias privadas, serão priorizadas organizações sem fins lucrativos, observados os regimes jurídicos aplicáveis e a responsabilidade pública pela oferta.

§ 3º A participação de agentes culturais e comunitários complementará o trabalho educativo e não substituirá as funções docentes legalmente exigidas.

CAPÍTULO VII

DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO

Art. 25. A SEMEC dimensionará equipes de direção, coordenação, docência, apoio, alimentação, limpeza, administração e transporte segundo o número de estudantes, a etapa, a jornada e as necessidades de inclusão.

§ 1º A docência será exercida por profissionais habilitados para a etapa e a função, nos termos da LDB e das normas aplicáveis.

§ 2º Os Agentes de Desenvolvimento Infantil e demais profissionais de apoio exercerão as atribuições de seus cargos, sem substituição indevida da regência docente.

§ 3º As oficinas conduzidas por profissionais de outras áreas estarão sob coordenação pedagógica da unidade, com acompanhamento docente quando necessário à natureza da atividade e às exigências legais.

Art. 26. A jornada de trabalho, a remuneração, a contratação e as atribuições dos servidores observarão a legislação municipal, os planos de carreira e o regime jurídico respectivo, preservado o tempo legal de planejamento, formação e atividades extraclasse.

Parágrafo único. A organização buscará reduzir a fragmentação da atuação entre unidades e favorecer planejamento coletivo e continuidade dos vínculos, sem criar, por este Decreto, cargos, gratificações ou alterações de jornada legal.





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Art. 27. A SEMEC manterá plano de formação continuada da rede, e cada unidade elaborará agenda formativa interna articulada ao PPP, contemplando profissionais docentes e não docentes e as necessidades específicas das etapas e modalidades.

Parágrafo único. A formação abordará currículo integrado, infância, inclusão, avaliação, relações étnico-raciais, convivência, prevenção das violências e integração com o território, com acompanhamento de seus efeitos nas práticas.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO E DO CONTROLE DOS RECURSOS

Art. 28. A Política será financiada por dotações municipais e recursos legalmente disponíveis do Fundeb, da manutenção e desenvolvimento do ensino, do salário-educação, dos programas federais e estaduais e de outras fontes admitidas, respeitada a destinação de cada receita.

§ 1º Os recursos do PNAE e do transporte escolar observarão suas finalidades e normas próprias, e as despesas da Política serão classificadas conforme a legislação orçamentária vigente.

§ 2º O planejamento assegurará a sustentabilidade da manutenção das vagas, inclusive quando cessar o fomento inicial, sem previsão de receitas não confirmadas como garantia de financiamento.

Art. 29. A partir do exercício de 2026, será aplicado anualmente, na criação de matrículas em tempo integral, o mínimo de 4% dos recursos do Fundeb recebidos pelo Município, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, até o atingimento das metas do PNE, conforme o art. 212-A, XV, da Constituição e a Resolução CIF nº 23/2026.

§ 1º A execução respeitará as demais vinculações do Fundeb e demonstrará a relação de cada despesa com a expansão prevista no Plano, não bastando a classificação genérica como despesa de tempo integral.

§ 2º Despesas de capital poderão qualificar matrículas já criadas ou viabilizar vagas futuras, nos limites do item 2.6 do Anexo da Resolução CIF nº 23/2026.





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Art. 30. A SEMEC e o setor de finanças manterão documentação da execução e registros no Siope, com identificação das despesas de custeio e de capital, submetidos ao acompanhamento do CACS-Fundeb e dos órgãos de controle.

Parágrafo único. A assistência do Programa Escola em Tempo Integral observará as regras vigentes de adesão, pactuação, execução e prestação de contas, vedada duplicidade indevida de declaração ou financiamento.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA E DO MONITORAMENTO

Art. 31. Compete à SEMEC coordenar a Política, orientar as unidades, executar e revisar o Plano de Expansão, gerir recursos, garantir os serviços de apoio, promover formação e produzir relatórios de acompanhamento.

§ 1º Fica instituído, no âmbito da SEMEC, o Comitê de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo, sem remuneração adicional, composto por representantes da equipe técnica, gestores, professores, famílias, conselho de educação e setores de saúde, assistência social, cultura e esporte.

§ 2º A designação será feita por ato do Executivo, mediante indicação dos respectivos segmentos; a coordenação caberá à SEMEC, e haverá reuniões pelo menos trimestrais, com registro das recomendações.

§ 3º O Comitê acompanhará metas, condições de oferta, demandas e medidas corretivas, assegurada escuta dos estudantes adequada à idade, sem substituir as competências dos conselhos.

Art. 32. O monitoramento será contínuo e abrangerá cobertura de escolas e matrículas, equidade, frequência, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, bem-estar, acessibilidade, infraestrutura, pessoal, formação, participação social, articulação territorial e execução financeira.





§ 1º A metodologia observará os Parâmetros Nacionais da Resolução CNE/CEB nº 4/2026 e seus Anexos I e II, com identificação dos critérios inexistentes, em desenvolvimento ou consolidados.

§ 2º A SEMEC analisará a paridade demográfica dos grupos atendidos, conforme metodologia nacional, utilizando a comparação entre sua participação na oferta integral e na rede, para orientar correções de desigualdade.

§ 3º As unidades realizarão autoavaliação participativa ao menos anual e apresentarão à SEMEC relatório e plano de melhoria, com responsáveis e prazos.

Art. 33. A SEMEC divulgará relatório anual da Política e o encaminhará ao conselho de educação competente e ao fórum de educação, quando constituído, assegurado o acompanhamento pelo CACS-Fundeb quanto aos recursos sob sua competência.

§ 1º O relatório confrontará metas previstas e realizadas, identificará limitações e indicará providências e prioridades para o exercício seguinte.

§ 2º Matrículas, turmas, horários e atividades serão declarados corretamente no Censo Escolar, segundo as orientações do Inep, com conferência dos registros pelas unidades e pela SEMEC.

§ 3º A publicação utilizará dados agregados e observará a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente a proteção de crianças e adolescentes, sem exposição de informações pessoais sensíveis.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. A SEMEC providenciará a apreciação da Política pelo conselho de educação competente e coordenará a revisão dos atos e instrumentos educacionais de que trata o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, até 31 de outubro de 2026, observadas as orientações federais de registro.

§ 1º O processo será instruído com o diagnóstico disponível, o planejamento da expansão, os registros de participação e os documentos exigidos pelo conselho, identificadas as ações de adequação ainda necessárias.





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

§ 2º A apreciação e os procedimentos de autorização observarão a vinculação legal das unidades ao sistema de ensino competente; o Comitê não poderá exercer funções normativas próprias desse sistema.

§ 3º A adequação preservará a continuidade do atendimento em curso e os direitos dos estudantes e servidores, sem dispensar correções necessárias à qualidade ou à regularidade da oferta.

Art. 35. A SEMEC expedirá orientações complementares para execução deste Decreto, dentro de suas atribuições e em conformidade com as normas nacionais e do sistema de ensino competente.

Art. 36. As despesas correrão por conta das dotações próprias, observadas a legislação financeira e orçamentária, as vinculações legais e as condições para eventual abertura de créditos autorizados.

Art. 37. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.005, de 26 de junho de 2024.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia, 27 de outubro de 2026.



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870

Assinatura digital avançada.

THIAGO DAROSS STEFANELLO

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2635

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Paço Municipal

Decreto

Decreto 107/2026, de 27/10/2026

Regulamenta a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) nas hipóteses de desmembramento da propriedade, transmissão de nua-propriedade, instituição e cessão onerosa de usufruto, uso e habitação, nos termos da Lei Municipal nº 1.269, de 20 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3abe210af3620>



DECRETO Nº 107 DE 2026.

Regulamenta a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) nas hipóteses de desmembramento da propriedade, transmissão de nua-propriedade, instituição e cessão onerosa de usufruto, uso e habitação, nos termos da Lei Municipal nº 1.269, de 20 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Corbélia, e considerando o disposto nos arts. 215, 217, 222 e 223 da Lei Municipal nº 1.269, de 20 de dezembro de 2024 (Código Tributário Municipal)

DECRETA:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios e parâmetros técnicos para a fixação da base de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos (ITBI), nas operações que envolvam o desmembramento do domínio, a transmissão da



nua-propriedade e a instituição ou cessão de usufruto, uso ou habitação no âmbito do Município de Corbélia.

Art. 2º A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou dos direitos reais transmitidos ou cedidos a título oneroso, apurado no momento da transmissão, considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista em condições normais de mercado, nos termos dos arts. 222 e 223 da Lei Municipal nº 1.269/2024.

Capítulo II

Da Base de Cálculo nos Direitos Reais Desmembrados

Art. 3º Na transmissão onerosa da nua-propriedade ou na instituição e cessão onerosa de direitos reais sobre coisa alheia, a base de cálculo do ITBI corresponderá a uma fração do valor venal integral de mercado do imóvel, observada a seguinte proporção:

I – 2/3 (dois terços) do valor venal de mercado do imóvel, quando ocorrer a transmissão onerosa da nua-propriedade, permanecendo o usufruto, uso ou habitação com o transmitente ou terceiro;

II – 1/3 (um terço) do valor venal de mercado do imóvel, quando ocorrer a instituição onerosa ou a cessão onerosa do usufruto, uso ou habitação em favor de terceiro;

III – 100% (cem por cento) do valor venal de mercado do imóvel, distribuído na proporção de 2/3 (dois terços) para o adquirente da nua-propriedade e 1/3 (um terço) para o adquirente do usufruto, na hipótese de transmissão concomitante no mesmo ato.

Art. 4º Na hipótese de consolidação da propriedade plena por ato *inter vivos* oneroso, a base de cálculo do ITBI corresponderá a:

I – 1/3 (um terço) do valor venal de mercado do imóvel, quando o nu-proprietário adquirir onerosamente o usufruto;

II – 2/3 (dois terços) do valor venal de mercado do imóvel, quando o usufrutuário adquirir onerosamente a nua-propriedade.

Capítulo III



Das Hipóteses de Não Incidência

Art. 5º Não incide o ITBI sobre a consolidação da propriedade plena decorrente da extinção do usufruto, do uso ou da habitação nas hipóteses de:

- I – falecimento do usufrutuário, usuário ou habitador;
- II – renúncia expressa e gratuita do titular do direito real;
- III – advento do termo de duração ou implemento de condição resolutiva estipulada no título constitutivo;
- IV – cessação da causa que o originou, destruição da coisa ou desapropriação.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o interessado deverá apresentar à Administração Tributária a comprovação documental do fato extintivo para fins de reconhecimento administrativo e expedição da respectiva certidão de desoneração, se necessária perante o Ofício de Registro de Imóveis.

Capítulo IV

Do Procedimento de Avaliação e Lançamento

Art. 6º Para fins de apuração da base de cálculo, o sujeito passivo apresentará a Declaração de ITBI instruída com o respectivo instrumento contratual ou título translativo, prevalecendo inicialmente o valor declarado da operação econômica, presumido condizente com as condições de mercado.

§ 1º O valor venal de mercado de referência do imóvel pleno será apurado pela autoridade fiscal com base na Planta Genérica de Valores, nas características intrínsecas e extrínsecas do bem e nos dados mercadológicos locais.

§ 2º Caso o valor declarado pelo sujeito passivo mostre-se notoriamente inferior ao valor de mercado da fração ou direito transmitido, a autoridade fazendária poderá instaurar regular processo administrativo de arbitramento da base de cálculo, nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo V

Disposições Finais



Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação poderá expedir instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento e à padronização dos formulários de lançamento previstos neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Julio Tozzo, em 26 de outubro de 2026.



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Thiago Daross Stefanello
Assinatura digital avançada.
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p06462d1a16620>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2635

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Homologação

Homologação 2017/2026, de 27/10/2026

Ata Homologação - P.E. 45.2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3abe210af3620>



MUNICIPIO DE CORBELIA
CORBÉLIA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026
Processo Administrativo Nº 143/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: SILVANA DALPRA
Data de Publicação: 31/07/2026 10:39:03

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 27/10/2026 11:18:55
COLCHONETE 05 CM

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Vittaflex	Modelo: Vittyly
Descrição: COLCHONETE 05 CM - COLCHONETE ESCOLAR, TAMANHO DE 130CMX60CMX5CM (APROXIMADO) CMCOM ENCHIMENTO DE ESPUMA COM DENSIDADE 40 COM CAPA EM NAPA COMZÍPER.			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 54,80	Valor Total: 27.400,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VITTALY BORDADOS E MATELADOS	914	38.027.007/0001-70	148,53	54,80		Sim
2 59.031.654 MARIA MARTE SCHITICOSKI	329	59.031.654/0001-25	148,33	67,66	23,47	Sim
3 A & T COMERCIAL LTDA	330	59.755.150/0001-58	148,53	70,99	4,92	Sim
4 CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	841	50.032.992/0001-07	148,00	92,00	29,60	Sim
5 K T TYSKI ME	165	48.466.120/0001-05	148,53	103,99	13,03	Sim
6 ACADEMICA LIVRARIA E PAPELARIA	802	29.889.651/0001-66	148,53	104,00	0,01	Sim
7 V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	799	18.770.897/0001-06	148,53	118,35	13,80	Sim
8 52.208.900 JOSE DE CASTRO GOMES	698	52.208.900/0001-22	148,53	118,36	0,01	Sim
9 ORELI COMPANY LTDA	215	08.223.816/0001-96	148,53	120,00	1,39	Sim
10 GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES	148	42.376.992/0001-04	146,00	124,20	3,50	Sim
11 ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA	856	32.876.614/0001-28	148,50	135,00	8,70	Sim
12 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	493	51.740.794/0001-60	148,53	135,99	0,73	Sim
13 + SAÚDE ESPORTES LTDA	900	55.528.308/0001-04	148,53	141,90	4,35	Sim
14 JAV COMERCIO LTDA EPP	956	50.656.871/0002-17	148,53	145,00	2,18	Sim
15 INFINITY COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA	663	67.813.533/0001-63	148,50	145,50	0,34	Sim
16 ROSILENE VIEIRA LOPES EPP	625	10.279.430/0001-48	200,00	147,99	1,71	Sim
17 AMARAL & AGUIAR	291	15.174.230/0001-44	148,00	148,00	0,01	Sim
18 68.484.406 RENATO SILVA FARIAS	155	68.484.406/0001-20	148,53	148,53	0,36	Sim
19 R. B. COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	809	42.825.012/0001-03	148,53	148,53	0,00	Sim
20 ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS	338	14.323.297/0001-30	500,00	500,00	236,63	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
OUROFLEX COMERCIAL LTDA	246	55.391.431/0001-18	148,53	54,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 27/10/2026 11:18:55
TATAME EVA COM BORDA 1M X 1M X 20MM DE ESPESSURA



MUNICIPIO DE CORBELIA
CORBÉLIA-PR

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PC	Marca: BIATEX	Modelo: BIATEX
Descrição: TATAME EVA COM BORDA 1M X 1M X 20MM DE ESPESSURA - O TATAME EM E.V.A., TAMANHO DA PLACA 1 X 1 METRO QUADRADO ESPESSURA 20MM, ALTA QUALIDADE E COM DENSIDADE ADEQUADAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E O CONFORTO DO USUÁRIO. COM SISTEMA AVANÇADO DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, O TATAME POSSUI MATERIAL QUE PERMITE RETORNAR RAPIDAMENTE AO SEU FORMATO ORIGINAL APÓS SER APÓS SER PRESSIONADO, EVITANDO ONDULAÇÕES NA SUPERFÍCIE.			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 58,50	Valor Total: 35.100,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 + SAÚDE ESPORTES LTDA	511	55.528.308/0001-04	102,00	58,50		Sim
2 MELIM COMERCIAL LTDA ME	954	49.608.132/0001-90	102,00	58,87	0,63	Sim
3 EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS	320	22.025.872/0001-47	102,24	58,89	0,03	Sim
4 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	800	49.059.156/0001-37	102,23	63,96	8,61	Sim
5 V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	594	18.770.897/0001-06	102,24	67,89	6,14	Sim
6 GUTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	103	72.639.859/0001-56	102,24	67,90	0,01	Sim
7 59.031.654 MARIA MARTE SCHITICOSKI	979	59.031.654/0001-25	102,22	69,66	2,59	Sim
8 A & T COMERCIAL LTDA	533	59.755.150/0001-58	102,24	69,90	0,34	Sim
9 52.208.900 JOSE DE CASTRO GOMES	297	52.208.900/0001-22	102,24	75,01	7,31	Sim
10 GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES	031	42.376.992/0001-04	100,00	79,64	6,17	Sim
11 ROSILENE VIEIRA LOPES EPP	312	10.279.430/0001-48	102,24	79,99	0,44	Sim
12 ACADEMICA LIVRARIA E PAPELARIA	695	29.889.651/0001-66	102,24	80,00	0,01	Sim
13 ALFA VÉRTICE COMERCIO ATACADISTA	796	60.424.559/0001-70	90,00	90,00	12,50	Sim
14 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	196	51.740.794/0001-60	102,24	98,59	9,54	Sim
15 INFINITY COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA	543	67.813.533/0001-63	102,24	98,60	0,01	Sim
16 JAV COMERCIO LTDA EPP	245	50.656.871/0002-17	102,24	99,00	0,41	Sim
17 AMARAL & AGUIAR	659	15.174.230/0001-44	100,00	100,00	1,01	Sim
18 68.484.406 RENATO SILVA FARIAS	992	68.484.406/0001-20	102,00	102,00	2,00	Sim
19 K T TYSKI ME	795	48.466.120/0001-05	102,24	102,23	0,23	Sim
20 R. B. COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	285	42.825.012/0001-03	102,24	102,24	0,01	Sim
21 ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS	875	14.323.297/0001-30	500,00	500,00	389,05	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ORELI COMPANY LTDA	208	08.223.816/0001-96	102,24	57,00		Sim

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 27/10/2026 11:18:55
CAMINHA EMPILHÁVEL

VALORES UNITÁRIOS FINAIS



**MUNICIPIO DE CORBELIA
CORBÉLIA-PR**

Item: 1 Unidade: UN Marca: E-PLAY - REF. MP 800 Modelo: CAMINHA EMPILHÁVEL

Descrição: CAMINHA EMPILHÁVEL - CAMINHA EMPILHÁVEL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE ATÉ 8 ANOS, COM LEITOCONFECCIONADO EM TECIDO VAZADO 100% POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIDO COM PVC, COM TRATAMENTOS ANTI-UV, ANTI-FUNGO E ANTICLORO, LAVÁVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS PARA ENCAIXE DA ESTRUTURA (NAS LATERAIS E UMA DAS CABECEIRAS), SENDO O FECHAMENTO DO LEITO DA CABECEIRA OPOSTA EM VELCRO COSTURADO E REFORÇADO DE NO MÍNIMO 100X210MM E ACABAMENTO EM VIÉS COSTURADO E REFORÇADO EM TODA EXTENSÃO DAS CAVAS. ESTRUTURA CONFECCIONADA COM TUBOS REDONDOS DE AÇO OU ALUMÍNIO REFORÇADO COM DIÂMETRO DE 1,5" E ESPESSURA DE 1,5MM, EXTREMIDADES DE ENCAIXE QUADRADAS E SISTEMA DE MONTAGEM FÁCIL QUE DISPENSE O USO DE PARAFUSOS/FERRAMENTAS, SENDO 02 HASTES LONGITUDINAIS E 02 TRANSVERSAIS, ENCAIXADAS EM 4 PÉS INDEPENDENTES MOLDADOS EM POLIPROPILENO, FOSCO COM 3MM DE ESPESSURA, COM VÉRTICES E EXTREMIDADES ARREDONDADAS, COM ORIFÍCIOS PARA ENCAIXE OPCIONAL DE RODÍZIOS. ISENTA DE FORMALDEÍDO/BISFENOL. SUPORTA O PESO DE ATÉ 50KG. MEDIDAS APROXIMADAS: 1,30 X 0,54 X 0,14. PESO APROXIMADO: 3,8KG.

Quantidade: 180 **Valor Unit.: 145,00** **Valor Total: 26.100,00**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 A & T COMERCIAL LTDA	431	59.755.150/0001-58	288,02	145,00		Sim
2 SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E	378	59.962.476/0001-56	288,02	149,40	3,03	Sim
3 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	218	49.059.156/0001-37	288,01	174,76	16,97	Sim
4 R. B. COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	409	42.825.012/0001-03	288,02	185,00	5,86	Sim
5 GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES	988	42.376.992/0001-04	264,00	185,64	0,35	Sim
6 JAV COMERCIO LTDA EPP	702	50.656.871/0002-17	288,02	192,00	3,43	Sim
7 59.031.654 MARIA MARTE SCHITICOSKI	153	59.031.654/0001-25	288,01	192,22	0,11	Sim
8 MELIM COMERCIAL LTDA ME	245	49.608.132/0001-90	288,00	194,00	0,93	Sim
9 ORELI COMPANY LTDA	498	08.223.816/0001-96	288,02	204,00	5,15	Sim
10 ROSILENE VIEIRA LOPES EPP	057	10.279.430/0001-48	288,01	209,00	2,45	Sim
11 V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	596	18.770.897/0001-06	288,02	219,19	4,88	Sim
12 K T TYSKI ME	872	48.466.120/0001-05	288,02	233,99	6,75	Sim
13 PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	254	85.515.542/0001-50	288,00	240,00	2,57	Sim
14 ACADEMICA LIVRARIA E PAPELARIA	145	29.889.651/0001-66	288,02	250,00	4,17	Sim
15 GUTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	587	72.639.859/0001-56	288,02	263,67	5,47	Sim
16 INFINITY COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA	499	67.813.533/0001-63	288,02	279,00	5,81	Sim
17 ALFA VÉRTICE COMERCIO ATACADISTA	730	60.424.559/0001-70	280,00	280,00	0,36	Sim
18 AMARAL & AGUIAR	011	15.174.230/0001-44	288,00	288,00	2,86	Sim
19 68.484.406 RENATO SILVA FARIAS	177	68.484.406/0001-20	288,00	288,00	0,00	Sim
20 ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS	750	14.323.297/0001-30	800,00	800,00	177,78	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870

Assinatura digital avançada.

AUTORIDADE: THIAGO DAROSS STEFANELLO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3bee84666162d2>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2635

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Homologação

Homologação 2018/2026, de 27/10/2026

Ata Homologação - P.E. 48.2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3abe210af3620>



MUNICIPIO DE CORBELIA
CORBÉLIA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026
Processo Administrativo Nº 152/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: SILVANA DALPRA
Data de Publicação: 05/08/2026 15:37:57

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 27/10/2026 09:36:54

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN E MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS SENTADOS, EXCLUÍDO O MOTORISTA, EM PERFEITO ESTADO DE CO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIA
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN E MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS SENTADOS, EXCLUÍDO O MOTORISTA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO E HIGIENE, COM LICENCIAMENTO VIGENTE, CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS PARA TODOS OS PASSAGEIROS, ATENDENDO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O SERVIÇO SERÁ DESTINADO AO TRANSPORTE DE ATLETAS, COMISSÕES TÉCNICAS E DELEGAÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO. MEDIÇÃO E PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS (COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MOTORISTA, SEGUROS, PEDÁGIOS E ENCARGOS), VEDADA QUALQUER COBRANÇA ADICIONAL.			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 7,45	Valor Total: 74.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 RODRIGO C. ZANATTA -TRANSPORTE	113	10.636.523/0001-82	7,50	7,45		Sim
2 L. A. FELIX & M. J. S. FELIX LTDA	042	04.348.936/0001-69	50,00	50,00	571,14	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 27/10/2026 09:36:55

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MICRO-ÔNIBUS E MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) PASSAGEIROS SENTADOS, EXCLUÍDO O MOTORISTA, EM PERFEITO ESTADO DE C

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIA
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MICRO-ÔNIBUS E MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) PASSAGEIROS SENTADOS, EXCLUÍDO O MOTORISTA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO E HIGIENE, COM LICENCIAMENTO VIGENTE, CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS PARA TODOS OS PASSAGEIROS, ATENDENDO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. SERVIÇO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ATLETAS, COMISSÕES TÉCNICAS E DELEGAÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO. MEDIÇÃO E PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS (COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MOTORISTA, SEGUROS, PEDÁGIOS E ENCARGOS), VEDADA QUALQUER COBRANÇA ADICIONAL.			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 10,95	Valor Total: 54.750,00	

CLASSIFICAÇÃO



MUNICIPIO DE CORBELIA
CORBÉLIA-PR

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 RODRIGO C. ZANATTA -TRANSPORTE	858	10.636.523/0001-82	11,00	10,95		Sim
2 L. A. FELIX & M. J. S. FELIX LTDA	201	04.348.936/0001-69	50,00	50,00	356,62	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 27/10/2026 09:36:55

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE ÔNIBUS E MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS SENTADOS, EXCLUÍDO O MOTORISTA, DOTADO DE BANHEIRO E BAGAG

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: ONI	Modelo: ONI
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE ÔNIBUS E MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS SENTADOS, EXCLUÍDO O MOTORISTA, DOTADO DE BANHEIRO E BAGAGEIRO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO E HIGIENE, COM LICENCIAMENTO VIGENTE, CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS PARA TODOS OS PASSAGEIROS, ATENDENDO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NORMAS DA ANTT E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. SERVIÇO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ATLETAS, COMISSÕES TÉCNICAS E DELEGAÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO. MEDIÇÃO E PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS (COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MOTORISTA, SEGUROS, PEDÁGIOS E ENCARGOS), VEDADA QUALQUER COBRANÇA ADICIONAL.			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 14,00	Valor Total: 140.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 L. A. FELIX & M. J. S. FELIX LTDA	122	04.348.936/0001-69	17,00	14,00		Sim
2 RODRIGO C. ZANATTA -TRANSPORTE	716	10.636.523/0001-82	14,50	14,50	3,57	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870

Assinatura digital avançada.

AUTORIDADE: THIAGO DAROSS STEFANELLO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8a0e21a1a13a2e>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2635

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Homologação

Homologação 2019/2026, de 27/10/2026

Ata Homologação - Disp. 33.2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3abe210af3620>



MUNICIPIO DE CORBELIA
CORBÉLIA-PR

Item: 1 Unidade: PAR Marca: Conforme a Proposta Modelo:
Descrição: BOTA PVC AZUL LONGA CAMPEIRA C/AMARRA - TAMANHO 41
Quantidade: 6 Valor Unit.: 91,00 Valor Total: 546,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LE NEGOCIOS LICITAÇÕES E AFINS	023	55.940.505/0001-28	92,00	91,00		Sim
2 JAV COMERCIO LTDA EPP	715	50.656.871/0002-17	92,00	92,00	1,10	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870

Assinatura digital avançada.

AUTORIDADE: THIAGO DAROSS STEFANELLO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p04bae2f1a1040e>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2635

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Homologação

Homologação 2020/2026, de 27/10/2026

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 37/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2026**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3abe210af3620>





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 37/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR.

CNPJ: 76.208.826/0001-02.

CONTRATADA: DISTRIOZ LTDA.

CNPJ: 55.814.441/0001-19.

Objeto: Constitui objeto do presente processo a aquisição **EMERGENCIAL** de materiais destinados à limpeza, higiene e apoio às rotinas das unidades vinculadas a todas as secretarias do Município de Corbélia/PR.

Justificativa: A aquisição emergencial de materiais de limpeza e higiene faz-se necessária para assegurar a continuidade das rotinas de higienização das escolas e demais unidades administrativas do Município de Corbélia/PR, diante do esgotamento dos estoques do Almoxarifado Central e da ausência desses materiais em diversas unidades municipais.

O Município instaurou o Pregão Eletrônico nº 50/2026 visando à aquisição de materiais de limpeza e higiene para atendimento de todas as Secretarias Municipais. Entretanto, o procedimento necessitou de ajustes no instrumento convocatório, tendo sido retificado em duas oportunidades, o que ampliou o período necessário à conclusão da contratação. A sessão pública foi aberta em 28 de setembro de 2026, com a participação de diversas empresas e um total de 122 itens, circunstâncias que demandam tempo para a análise das propostas, a conferência da documentação de habilitação e a realização dos demais atos necessários à adjudicação e à homologação. Além do período necessário à conclusão dessas etapas, o abastecimento das unidades depende da formalização dos instrumentos pertinentes, da emissão das ordens de fornecimento e do cumprimento do prazo de entrega pelos fornecedores. Dessa forma, a abertura da sessão do pregão não representa a disponibilidade imediata dos materiais, persistindo um intervalo até o efetivo recebimento e a distribuição dos produtos às unidades requisitantes.

Durante a tramitação do procedimento licitatório, os materiais disponíveis no Almoxarifado Central foram integralmente utilizados para atendimento das demandas municipais, não havendo estoque remanescente dos itens necessários para suprir as unidades desabastecidas. A situação compromete a execução regular dos serviços de limpeza e higiene e apresenta risco concreto de interrupção dessas atividades, indispensáveis à manutenção das condições sanitárias dos prédios públicos e à proteção de alunos, servidores e demais usuários dos serviços municipais.

A necessidade de atendimento imediato decorre, portanto, da falta efetiva de insumos essenciais e dos prejuízos que a espera pela conclusão do pregão e pela entrega dos materiais poderá ocasionar. Nas escolas e nos demais espaços de uso coletivo, a continuidade da limpeza de sanitários, salas, áreas de circulação e ambientes de atendimento é condição necessária ao funcionamento adequado das unidades e à prestação dos serviços públicos em condições de higiene e segurança.





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Diante desse cenário, justifica-se a contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição exclusivamente dos materiais e quantitativos indispensáveis ao atendimento da necessidade imediata, dimensionados conforme o consumo das unidades afetadas e o período necessário ao restabelecimento do fornecimento regular. A contratação terá caráter pontual e transitório, com preços compatíveis com os praticados no mercado, mantendo-se o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 50/2026 até sua conclusão, a fim de assegurar o abastecimento regular das Secretarias Municipais do Município de Corbélia/PR.

Dotação Orçamentária: As dotações orçamentárias correspondentes encontram-se discriminadas no relatório emitido pelo Departamento de Contabilidade, integrante do processo administrativo e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município.

Fundamento Jurídico: art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Valor da Dispensa: R\$ 80.299,20 (oitenta mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Corbélia/PR, 27 de outubro de 2026.



THIAGO DAROSS STEFANELLO

031.752.109-88

PREFEITO MUNICIPAL

Thiago Daross StefanelloAssinatura Digital do(a) **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 18:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pdeta/2710668820>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2635

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Edital

Edital 1450533/2026, de 27/10/2026

Aviso Retomada Sessão Pregão Eletrônico - P.E. 022.2026

AVISO DE RETOMADA SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para composição do cardápio da merenda escolar para o ano de 2026 da Rede Municipal de Ensino do Município de Corbélia/PR e dos Distritos Nossa Senhora da Penha e Ouro Verde do Piquiri.

Informamos aos interessados e principalmente as empresas participantes a **retomada da sessão pública às 10h:30min do dia 29/10/2026**, no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC, www.bnc.org.br.

Corbélia, 27 de outubro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3abe210af3620>



AVISO DE RETOMADA SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para composição do cardápio da merenda escolar para o ano de 2026 da Rede Municipal de Ensino do Município de Corbélia/PR e dos Distritos Nossa Senhora da Penha e Ouro Verde do Piquiri.

Informamos aos interessados e principalmente as empresas participantes **a retomada da sessão pública às 10h:30min do dia 29/10/2026**, no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC, www.bnc.org.br.

Corbélia, 27 de outubro de 2026.



SILVANA DALPRA
082.962.269-10
27/10/2026 13:40:57
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Assinatura digital eletrônica

Silvana Dalpra
Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 13:40:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paba6e210a48624d1>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2635

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Edital

Edital 1450534/2026, de 27/10/2026

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/2026
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3abe210af3620>



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/2026
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

A Comissão Organizadora/Julgadora/Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2026, instituída pelo Decreto Municipal nº ____/2026, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando a publicação da relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, o encerramento do prazo destinado à interposição de recursos e a análise dos recursos eventualmente apresentados,

TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Professor, nos seguintes termos:

1. DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

1.1. Ficam definitivamente homologadas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, estando estes aptos a participar das demais etapas do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2026:

Nº	Nº da inscrição	Candidato	Situação
1	188	ADRIANA ALMEIDA DO NASCIMENTO	Homologada
2	93	ADRIANA ALVES DO AMARANTE	Homologada
3	148	ADRIANA BAUMGRATZ	Homologada





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

4	94	ADRIANA DOS SANTOS	Homologada
5	62	ADRIANA FERNANDES DA SILVA	Homologada
6	30	ADRIANA MEZZAROBÀ	Homologada
7	21	ALESSANDRA DE OLIVEIRA JULIO	Homologada
8	27	ALINE ALEXANDRE DA SILVA BANDEIRA	Homologada
9	58	AMABILY CAMILA DA SILVA	Homologada
10	191	AMANDA DA SILVA CHAVES TRINDADE	Homologada
11	155	AMANDA DE MARI	Homologada
12	221	AMANDA MORAES PINTO	Homologada
13	49	AMANDA PALHARINI	Homologada
14	13	ANA CAROLINA SCHEMBERGUE MARTINS	Homologada
15	204	ANA CLARA DE OLIVEIRA	Homologada
16	59	ANA CLARA FERNANDES SILVA	Homologada
17	184	ANA CLAUDIA ANTONELLO PERBONI	Homologada





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

18	130	ANA CLAUDIA FERREIRA GONÇALVES	Homologada
19	140	ANA FLAVIA MIRANDA DE MATOS	Homologada
20	81	ANA LUIZA NECRE DE SOUZA	Homologada
21	201	ANA PAULA COSTA	Homologada
22	90	ANA PAULA LOPES	Homologada
23	8	ANA PAULA QUEIROZ DOS SANTOS	Homologada
24	19	ANDERLEIA DE OLIVEIRA JULIO	Homologada
25	213	ANDREIA HONORIA CENTENARO DELPUPO	Homologada
26	92	ANDRESSA FERREIRA DA SILVA	Homologada
27	76	ANDRESSA SCHEMBERGUE FREDERICO	Homologada
28	11	ANGELA APARECIDA BRUSTOLIN MIRANDA CHAGAS	Homologada
29	108	ANGELA KERHWALD BORDIN	Homologada
30	89	ANGELA MARIA DAI RAMPANELLI	Homologada
31	14	ANGELA MARIA NEGRELLO	Homologada
32	170	ANGELICA APARECIDA DE SOUZA GHEZZI	Homologada





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

33	33	ANNA CHRISTINE DOS SANTOS DA ROZA PATENE	Homologada
34	244	APARECIDA LEODATO DA SILVA GAMBA	Homologada
35	29	ARIELE LOISE BECKER DANIEL	Homologada
36	141	BEATRIZ GROSSEL RODRIGUES	Homologada
37	189	BRUNA CARINA CERI	Homologada
38	237	BRUNA CAROLINE ALEXANDRE	Homologada
39	66	BRUNA DE LARA MEIRA	Homologada
40	180	BRUNA PASETTI CAMERO	Homologada
41	100	BRUNA REGINA BANDIERA	Homologada
42	112	CAMILA CUSTODIO PAES	Homologada
43	65	CAMILA SAVE MUNDI LOPES	Homologada
44			Homologada
45	56	CARINA POSSAMAI RODRIGUES LEMOS	Homologada
46	10	CARLA ALMEIDA DOS SANTOS	Homologada
47	5	CARLA NASCIMENTO DA SILVA	Homologada





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

48	203	CARMELITA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES	Homologada
49	150	CAROLINA ROSARIA BINI	Homologada
50	31	CAROLINE DEUNER	Homologada
51	117	CAROLINE MARANGONI DE MATOS	Homologada
52	43	CAROLINI DA SILVA	Homologada
53	127	CLAUDIA MARIA BANDEIRA	Homologada
54	98	CLAUDINEIA DEORACKI PICAGEVICZ	Homologada
55	153	CLAUDINEIA DOS SANTOS PEREIRA ZYDEK	Homologada
56	2	CLEIDIANE TRINDADE DA SILVA PASCOSKI	Homologada
57	124	CLEIDIANE DO NASCIMENTO ALVES	Homologada
58	128	CLEOSMARINA ZAPPAROLLI WENDT	Homologada
59	122	CRISTIANE DE FATIMA BARBOSA	Homologada
60	77	CRISTIANE DE OLIVEIRA	Homologada





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

61	177	CRISTIANE MARTINS CORDEIRO	Homologada
62	205	CRISTIELLEN VIANA PAGINE	Homologada
63	146	DAIANE DE PAIVA	Homologada
64	25	DALVANA FERNANDES DA SILVA	Homologada
65	73	DANIELA APARECIDA DE FREITAS SOUZA GAZINEU	Homologada
66	47	DANIELLY REGINA TSCHAEN KISSNER	Homologada
67	116	DANIELY CITON DE QUADROS	Homologada
68	87	DEBORA REGINA DE CASTRO	Homologada
69	176	DEYSON RODRIGUES	Homologada
70	46	DHIENIFER ROSA DOS SANTOS REINKE	Homologada
71	123	DIOVANA ROBERVAL MACHADO	Homologada
72	171	EDEJANE VIEIRA ALVES DELLA BETTA	Homologada
73	214	EDIANA DEVEQUE CUSTODIO	Homologada
74	137	EDUARDA LINS PADILHA	Homologada
75	246	ELIANE ESSER MARQUES	Homologada





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

76	248	ELIETE SOARES JESUS DE ARAUJO	Homologada
77	183	EMANUELLA DE SOUZA	Homologada
78	149	EMANUELLY PORT	Homologada
79	136	EMANUELY GEHLEN BRUSTOLIN	Homologada
80	168	ÉRICA BALDASSO	Homologada
81	144	ERICA DA SILVA CHIMELO	Homologada
82	249	EVELYN RAFAELA DA SILVA	Homologada
83	107	FERNANDA APARECIDA BODANESE	Homologada
84	163	FLAVIA BUENO DOS SANTOS MENDONCA	Homologada
85	61	FLAVIA NISSEL ROYER	Homologada
86	67	FLAVIA TREVISOL FERON	Homologada
87	63	FRANCIELLE APARECIDA DAMASCENO PEREIRA	Homologada
88	37	GABRIELA CRISTINA BELTRAMIN DE BONA	Homologada
89	139	GABRIELA RIZZO JOERGENSEN	Homologada
90	55	GABRIELI FERNANDA DA SILVA NUNES	Homologada





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

91	239	GEOVANA GUARIPUNA DE LIMA RODRIGUES DOS SANTOS	Homologada
92	104	GISELE DAIANE LUNARDI	Homologada
93	200	GISELE POSTAL	Homologada
94	152	HELENA LOZOVEY MARCHIORI	Homologada
95	101	ILDANIRA PALUSKI	Homologada
96	80	IRENE SIQUEIRA HAACH	Homologada
97	164	ISABELE MORELLI DO NASCIMENTO	Homologada
98	88	ISABELLA PÂMELA VITALI	Homologada
99	54	ITAMARA DE OLIVEIRA LADANINSKY MORAES	Homologada
100	17	IVONETE MACHADO COSTA	Homologada
101	242	JANAINA MORAWSKI OLIVEIRA	Homologada
102	85	JANIFER KURPIEL	Homologada
103	32	JAQUELINE DA PAZ NASCIMENTO	Homologada
104	48	JAQUELINE DE JESUS CARREIRA	Homologada
105	186	JESSICA APARECIDA DOS PASSOS	Homologada





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

106	126	JESSICA BERMUD	Homologada
107	6	JESSICA SABRINA FRULBER DOS ANJOS	Homologada
108	12	JHENIFFER PIENTENCOSKI	Homologada
109	206	JUCILEILA DE FATIMA RODRIGUES HUBER	Homologada
110	71	JÚLIA RIZZO JOERGENSEN FONTANA	Homologada
111	35	JULIANA BANDIERA FORTE	Homologada
112	24	JULIANA MONTEIRO DA SILVA	Homologada
113	157	JULIANE DAL BELLO GUARIENTI	Homologada
114	132	JULIANE VALERIA DOS SANTOS	Homologada
115	165	KAREN LETICIA MAGALHÃES HERMES	Homologada
116	99	KARINE BONIATTI	Homologada
117	192	KARLA GABRIELI DE SOUZA COELHO	Homologada
118	44	KAROLAINE POTOLAN SILVA	Homologada
119	235	KAROLINE SERGEL	Homologada





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

120	75	KATINA KOCINESKI LAPAZINI	Homologada
121	57	KELI DOS SANTOS CITRON	Homologada
122	60	KEMILI MARIA NISSEL	Homologada
123	26	LAISSA FERNANDA MAZINI DEVEQUE PAZ	Homologada
124	78	LEANDRO DA SILVA KRZEVINSKI	Homologada
125	226	LEILA ROCKENBACH FERRAZ	Homologada
126	173	LEONILDA DOS SANTOS	Homologada
127	41	LEONIR DE ALMEIDA OLIVEIRA	Homologada
128	190	LESANDRA CORBARI DE MORAIS	Homologada
129	138	LILIELE NEVES BALDEGA	Homologada
130	131	LUANA PATRICIA PADILHA NEVES	Homologada
131	159	LUANA SEMICHECHE	Homologada
132	53	LUCIANA CRISTINA KOPPER	Homologada
133	158	LUCIANA LOPES DE SOUZA	Homologada
134	79	LUDIMILA DAI PAES KRZEVINSKI	Homologada





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

135	23	MAIRA LETICIA DAL APRIA FRANCESCON	Homologada
136	197	MARCIA APARECIDA LEITE	Homologada
137	202	MARIA ANGELICA JULIATTO BARBOZA	Homologada
138	121	MARIA ANTONIA BOTELHO	Homologada
139	50	MARIA EDUARDA DA CONCEIÇÃO SOUZA	Homologada
140	51	MARIA FERNANDA CORREIA	Homologada
141	198	MARIANY VITÓRIA ALBUQUERQUE PEREIRA	Homologada
142	7	MARIELI BURATTI VELOSO	Homologada
143	64	MARILEI DE ARRUDA	Homologada
144	72	MARINES BUFFLEN	Homologada
145	161	MARLEI ALESSANDRE CAMARA DE OLIVEIRA	Homologada
146	251	MARLI APARECIDA SANTACATARINA BATTISTEL	Homologada
147	83	MARLINA NOGUEIRA DA ROSA	Homologada
148	133	MATILDE DASGRAÇAS CONCEIÇÃO	Homologada
149	240	MAYARA RODRIGUES DA SILVA LEVANDOSKI	Homologada





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

150	45	MICHELE BUTKE	Homologada
151	3	MICHELE FUZINATTO	Homologada
152	70	MICHELLI DOMICIANO	Homologada
153	135	MICHELY TATIANE ZAQUETTI	Homologada
154	95	MILENA MASCARELLI MEURER	Homologada
155	194	MIRELLA FERNANDA TELLES DE SOUZA	Homologada
156	68	MIRIAN PEREIRA MANCORE	Homologada
157	18	MONIKE SORAIA AGLIARDI	Homologada
158	211	NADIA APARECIDA DA SILVA	Homologada
159	16	NADIR BANKOW	Homologada
160	74	NATALIA KEPPE CAMUZI	Homologada
161	113	NATHALY DONATO	Homologada
162	38	NATIELE FORCOLIN	Homologada
163	84	NAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA	Homologada





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

164	103	NAYARA DE ALMEIDA MONTINI	Homologada
165	196	NELI MARIA VAZATA	Homologada
166	114	ODETE RIBEIRO SIQUEIRA	Homologada
167	250	PAMELA ZURCHETTI VISNIESKI	Homologada
168	96	PATRICIA APARECIDA ALVES KERHWALD	Homologada
169	9	PATRICIA POTOLAN ZAQUETTE	Homologada
170	182	POLIANA PASETTI	Homologada
171	40	RAQUEL FREDERICO	Homologada
172	238	ROSANA DRZENICKI CAMAFORT	Homologada
173	91	ROSANGELA DE OLIVEIRA CABRAL VOICEKOSKI	Homologada
174	247	ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA MARQUES	Homologada
175	42	ROSIELE MACHADO DA SILVA FACCIN	Homologada
176	222	ROSIMEIRE GARIANI E OUTRO	Homologada





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

177	22	SABRINA PAVAN	Homologada
178	151	SABRINA PEDROSO GODOY	Homologada
179	224	SANDRA SHLIAN	Homologada
180	129	SHAYANI RIBEIRO PINTO	Homologada
181	212	SIBELE CAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA	Homologada
182	28	SIDERLENE GILLES MARCELINO	Homologada
183	20	SILMARA GEISS	Homologada
184	102	SILVANETE LOURENCO CORDEIRO DALMAGRO	Homologada
185	111	SILVIA APARECIDA BRUM	Homologada
186	145	SIMONE WILL THOMAS	Homologada
187	39	SONIAMARA BARNE	Homologada
188	119	SUSANA CHASTALO DE MATOS	Homologada
189	105	TAINARA APARECIDA SOARES PEREIRA	Homologada
190	175	TALYA FERNANDO SILVEIRA FAVIM	Homologada
191	218	TATIANE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	Homologada





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

192	187	TATIANE SACOMORI DOS SANTOS	Homologada
193	4	TATIANE TOFOLI SILVA	Homologada
194	82	TAYNA ALESSANDRA SILVA DALPRA	Homologada
195	185	TAYNARA APARECIDA PINTO MITTMAN	Homologada
196	210	THAIS RAQUEL GOSSI	Homologada
197	36	THAIS RUFATTO BARBOSA	Homologada
198	34	THALITA NICACIO ENDLICH	Homologada
199	115	THALITA SCHWEICERSKI LEAL	Homologada
200	106	VALDIRENE MORAIS PEREIRA	Homologada
201	69	VANESSA APARECIDA LUIZ FAVIN	Homologada
202	134	VANESSA SALETE MENDONÇA	Homologada
203	178	VERA LUCIA RUBIN PEREIRA	Homologada
204	120	VERA LUCIA SIQUEIRA DA CONCEICAO	Homologada





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

205	234	VERUSKA MARTINS ALVES DA SILVA	Homologada
	118	WALDINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Homologada

2. DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Ficam definitivamente indeferidas as inscrições abaixo relacionadas:

Ordem	Nº da inscrição	Nome do candidato	Situação	Fundamentação
1	15	PAMELA GABRIELY NUNES	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
2	52	LUANA DE OLIVEIRA DIAS	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
3	86	MONICA DE LOURDES VICTOR	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
4	97	ENDREW DE ARRUDA SILVA	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
5	109	ALIKE KATIA DE LIMA AVILA	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
6	110	CAMILA VANESSA MACHADO	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
7	125	THAISE RODRIGUES DA SILVA	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

8	142	SIMONE REGINA RIBEIRO	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
9	143	GEOVANA MILENA ALDEBRAND	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
10	147	LUANA CAROLINA CAPELEZZO	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
11	154	SIMONE CRISTINA TEIFKE	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
12	156	TATIANE SAMIRIA DA SILVA PEREIRA	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
13	160	ANGELICA DA SILVA STEIN	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
14	162	THOMAS BARBOSA	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
15	166	MIRIAN REIS RANITE	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
16	167	ROSILENE CRISTINA MARQUES	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
17	169	WELLEN LUANA FACCIN	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
18	172	MARCIA CECCON	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
19	174	EDINEIA ASSUNCAO DE SOUZA	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

20	179	FERNANDA CRISTINY SANTIAGO	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
21	181	ELIANE TABORDA DE BONFIM SILVEIRA	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
22	193	GLEICIELLY MARQUES MARTINS	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
23	195	MARIANA WILSEN	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
24	199	DOMILLY BORGES VIEIRA	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
25	207	BRUNA CLARA LUNELLI TORO	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
26	208	JULIANA MARIA DA COSTA	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
27	209	IARA APARECIDA DE SOUZA	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
28	215	ANDERSON SANTOS FERRAZ	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
29	216	ALINE VERGILIO	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
30	217	ENALVA BARTOLOMEU DA SILVA PERBONI	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
31	219	SUZANA APARECIDA MOREIRA	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8a8ab28866f63210>



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

32	220	RENATA SILVERIO DA SILVA	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
33	223	YARA PAIVA DE SOUZA	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
34	225	ANA CRISTINA TADIOTO SILVERIO	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
35	227	SANDRA DA SILVA FIRME	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
36	228	CLAUDINEIA DOS SANTOS GROSSEL	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
37	229	MARIA ISABEL COELHO	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
38	230	JOSE ANANIAS FERNANE NETO	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
39	231	LUCIMARI APARECIDA DE SOUZA LUCIANO	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
40	233	EDUARDA GABRIELA ZENNI HEISS	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
41	236	YASMIN GABRIELA VIEIRA	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
42	241	MAGDA EDELTRUDES ENDLICH	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
43	243	SANDRA APARECIDA ALVES DE RAMOS DO NASCIMENTO	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição





44	245	FABIO MEISTER GEISS	Não Homologada	Não pagamento da guia de inscrição
----	-----	---------------------	----------------	------------------------------------

3. DOS RECURSOS

3.1. Os recursos interpostos contra o resultado preliminar das inscrições foram analisados pela Comissão Organizadora/Julgadora/Examinadora, observadas as disposições do Edital nº 002/2026.

3.2. As alterações eventualmente decorrentes do julgamento dos recursos encontram-se incorporadas à relação definitiva constante deste Edital.

3.3. Com a publicação deste Edital, fica encerrada a fase administrativa de análise e homologação das inscrições, ressalvadas as hipóteses de correção de erro material ou de providências determinadas pela Administração nos termos da legislação aplicável.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA PROVA ESCRITA

4.1. Somente poderão participar da Prova Escrita os candidatos cujas inscrições estejam homologadas na relação constante deste Edital.

4.2. A Prova Escrita será realizada no dia **8 de novembro de 2026**, nos horários estabelecidos no Edital nº 002/2026 e em suas respectivas retificações.

4.3. O local de realização da prova e a distribuição dos candidatos por salas serão divulgados por meio de **Edital de Ensalamento**, conforme o cronograma vigente do Processo Seletivo.

4.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação do Edital de Ensalamento e verificar previamente o local em que realizará a prova.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



5.1. A homologação da inscrição não implica reconhecimento antecipado do preenchimento de todos os requisitos necessários à eventual contratação, os quais serão novamente verificados no momento oportuno, nos termos do Edital nº 002/2026.

5.2. Os candidatos deverão acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2026, divulgadas no Órgão Oficial do Município de Corbélia.

5.3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 002/2026 e de suas retificações que não conflitem com o presente Edital.

Corbélia/PR, 27 de outubro de 2026.



JEFERSON WRUCK
050.772.729-05
27/10/2026 14:13:24
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Jeferson Wruck

Assinatura digital avançada.

Presidente da Comissão Organizadora/Julgadora/Examinadora
Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2026





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2635

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Ata

Ata 1450631/2026, de 27/10/2026

Extrato de Ata nº 341.2026 - P.E. 62.2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2026

Fornecedor Registrado: DELLAMED S.A, CNPJ nº 11.666.105/003- 62.

Órgão Registrador: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: Constitui objeto da presente ata, o registro de preços a aquisição de cadeiras de rodas motorizadas elétricas, destinadas à distribuição gratuita a pessoas com mobilidade reduzida em situação de vulnerabilidade social, devidamente acompanhadas pelos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEAF) de Corbélia/PR, de acordo com as quantidades e especificações técnicas discriminadas no Edital.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 66.480,00 (Sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Órgão: 8 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA – SEAF
Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 2325 – MANUTENÇÃO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Funcional: 0008.0244.0100 Referência Modalidade de Aplicação Vínculo 542 34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente 1000 Ação: 2245 – EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS Funcional: 0012.0361.0180 Referência Modalidade de Aplicação Vínculo 584 34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente 1000

Data da Ata: 22/10/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 27 de outubro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3abe210af3620>



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2026

Fornecedor Registrado: DELLAMED S.A, CNPJ nº 11.666.105/003- 62.

Órgão Registrador: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: Constitui objeto da presente ata, o registro de preços a aquisição de cadeiras de rodas motorizadas elétricas, destinadas à distribuição gratuita a pessoas com mobilidade reduzida em situação de vulnerabilidade social, devidamente acompanhadas pelos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEAF) de Corbélia/PR, de acordo com as quantidades e especificações técnicas discriminadas no Edital.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 66.480,00 (Sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Órgão: 8 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA
– SEAF Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 2325 –
MANUTENÇÃO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Funcional: 0008.0244.0100
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo 542 34490520000000000000 - Equipamentos e
material permanente 1000 Ação: 2245 – EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS
Funcional: 0012.0361.0180 Referência Modalidade de Aplicação Vínculo 584
34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente 1000

Data da Ata: 22/10/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 27 de outubro de 2026.



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870

Assinatura digital avançada.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CORBELIA
76.208.826/0001-02
27/10/2026 17:01:14
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.iprm.com.br/pdfs/area-2-2026-08629>

